

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 14/2023 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 17/04/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no item 12.1 do edital do pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o “*Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (voz e dados), plano pós-pago*”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Quatro são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO SERVIÇO SMS ALMEJADO.

Dentre os serviços objetos de contratação, verifica-se que o edital aponta o serviço de envio de mensagens - SMS.

Ante a tal pretensão, a empresa licitante expressa o entendimento de que os acessos contratados não serão utilizados para envio de SMS em massa. Está correto o entendimento?

Em caso positivo, informamos que este uso deverá ser direcionado para contratação de serviço específico de envio de SMS em massa através de Brokers e devem ser objeto de edital à parte, de modo a favorecer ampla participação de empresas no certame.

02. PECULIARIDADES ACERCA DA COBERTURA DE SERVIÇOS.

O Anexo II exige a garantia de cobertura de serviços nos seguintes termos:

1.2.2. DA COBERTURA

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de roaming de voz e de dados.

1.2.2.2. A cobertura 4G ou superior da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender à região metropolitana de São Luís, que engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo):

a) Os Polos Judiciais de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, São Mateus e Timon deverão ser atendidos com uma cobertura de tecnologia 4G ou superior, com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

Assim, o edital indica a pretensão de cobertura 4G em diversos Municípios, onde São Mateus, seria São Mateus do Maranhão.

Contudo, é previsto, de forma ampla, a pretensão de cobertura nos demais Municípios do Estado do Maranhão, nos termos abaixo indicados, que, contudo, não pode ser atendido por todas as operadoras:

b) Os demais municípios do Estado do Maranhão deverão possuir cobertura 3G ou superior e com taxa de transmissão mínima de *download/upload* de 1Mbps (um megabit por segundo);

Como se sabe, o pregão se presta à contratação de serviços comuns (de prateleira) conforme padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei 10520/2002).

Por se tratar o Serviço Móvel Pessoal - SMP de um serviço prestado em regime de delegação, os padrões e especificações comuns no mercado são definidos pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. E conforme as normas regulamentares e dos contratos e termos de outorga firmados com a ANATEL, **a cobertura em uma**

localidade caracteriza-se pelo atendimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) do distrito sede de um Município.

Por todo o exposto, requer-se a exclusão da exigência de previsão que direcione a contratação para operadora específica.

03. PECULIARIDADES ACERCA DA FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE.

O Anexo II do edital apresenta a seguinte exigência acerca da ferramenta de gestão:

1.2.3. DA FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE

1.2.3.1. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato “Gestão On Line”, deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo CONTRATANTE, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- a) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas, horário de utilização, consulta o detalhamento da fatura;
- b) Possibilitar a definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- c) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, e ou por minuto de acordo com as necessidades;
- d) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);
- e) Todas as linhas deverão ser bloqueadas para a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional);
- f) Possibilitar o gerenciamento do consumo de dados de cada usuário com o remanejamento de dados de uma conta para outra sem ônus adicional;
- g) Possibilitar a emissão de relatórios de consumo;
- h) Possibilitar a abertura de reparo / manutenção da linha.

Inicialmente, importante registrar que o serviço gestão consiste em um serviço de gerenciamento das linhas contratadas (acessos) e não aparelhos celulares.

De todo modo, entendemos que as linhas que estiverem na mesma estrutura organizacional do serviço Gestão, poderão ter seus pacotes de dados compartilhados entre si. Assim possui a possibilidade de alocação de volume de dados entre as linhas desde que seja a somatória dos pacotes de

dados não ultrapasse dos pacotes dados contratados. Está correto nosso entendimento??

No que toca especificamente ao disposto na alínea “g”, entendemos que o controle de consumo será por minutos para voz nacionais e de franquia de dados em volume(MB). Está correto nosso entendimento??

E, quanto à previsão da alínea “h”, entendemos que os serviços que não puderem ser solicitados/ativados /desativados pela ferramenta gestão web poderá ser solicitados junto ao atendimento telefônico de consultoria e relacionamento especializada da contratada. Está correto nosso entendimento??

Deste modo, solicitamos seja esclarecido se adequados os entendimentos apontados, de modo a ensejar o prosseguimento do processo licitatório com maior número de empresas participantes no certame.

04. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDAS POR PARTE DE TODAS AS OPERADORAS.

O edital estipula as especificações mínimas para os equipamentos a serem cedidos pela contratada, que, contudo, não podem ser atendidas por todas as operadoras, destacando:

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS:

1. Aparelho Tipo I

Comodato de 09 (nove) telefones inteligentes (smartphones), com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, acompanhados dos acessórios originais fornecidos pelo fabricante e que possuam, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a. Memória interna de no mínimo 256 GB;
- b. Memória RAM de no mínimo: 6 ou 12 GB;
- c. Processador com no mínimo: 2x 3.22 GHz Avalanche + 4x 1.82 GHz Blizzard ou 1x 3.0 GHz Cortex-X2 + 3x 2.5 GHz Cortex-A710 + 4x 1.8 GHz Cortex-A510;
- d. Chipset Apple A15 Bionic ou Snapdragon 8 Gen1 Qualcomm SM8450;
- e. Câmera traseira integrada com no mínimo 12 MP + 12MP ou 108MP + 10MP + 12MP +10MP megapixels;

2. Aparelho Tipo II

Comodato de 253 (duzentos e cinquenta e três) telefones inteligentes (smartphones), com garantia mínima do fabricante de 12 (doze)

meses, acompanhados dos acessórios originais fornecidos pelo fabricante e que possuam, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a. Memória interna de no mínimo 128 GB;
- b. Memória RAM de no mínimo 04 GB;
- c. Processador com no mínimo 8 núcleos funcionando a no mínimo 2x 2.2 GHz Cortex-A76 + 6x 2.0 GHz Cortex-A55;

As características dos equipamentos não devem ser limitadoras. Isto porque o fornecimento de equipamentos é obrigação acessória, pois a principal é o fornecimento do SMP (Serviço Móvel Pessoal).

Transcreva-se, neste contexto, o disposto no art. 3º, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93, que veda o excesso na descrição das características da prestação dos serviços:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,** ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifos de nossa autoria)

Assim, no que tange aos aparelhos Tipo I, entendemos que será aceito aparelho com câmera traseira com a faixa entre 12 MP + 12MP até 108MP + 10MP + 12MP +10MP megapixels para câmera traseira. Está correto??

E, no que tange aos aparelhos Tipo II, flexibilização do processador para 4x 1.9 GHz, de modo que as empresas encontrem opções válidas e que atendam às reais necessidades da Administração.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 17/04/2023, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 11 de abril de 2023.

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: MANOELA DEJEUS LOPES DO NASCIMENTO

CPF: 490.440.012/72

RG: 196.299-AP



Manoela Nascimento
Gerente de Negócios
Governo

Diretoria Vendas Diretas
Governo

Cel.: (91) 99207-6555

E-mail:

manoela.nascimento@telefonica.com

02.558.157/

0001-62

Insc. Estadual:

108383949112

TELEFÔNICA
BRASIL S/A.



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Peça de Impugnação - Pregão Eletrônico n.º 14/2023 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA.

6 mensagens

Manoela De Jesus Lopes Do Nascimento <manoela.nascimento@telefonica.com>11 de abril de 2023 às
16:20

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Marcio Tamura <marcio.tamura@telefonica.com>, Daniel Tadeu Barbosa Anesio <daniel.anesio@telefonica.com>

Prezados,

Segue, em anexo, a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2023 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA.

*Ao final de cada contato, pode ser que você receba um **LINK** para responder uma pesquisa sobre meu atendimento como seu Gerente de Negócios, por gentileza responda as questões, pesquisa de satisfação. Sua avaliação é muito importante para o desenvolvimento do meu trabalho.*

Atenciosamente,

Manoela de Jesus Lopes do Nascimento

Gerente de Negócios | GN

Diretoria Governo | Telefônica Brasil

Edifício Quadra Corporate, Avenida Visconde de Souza Franco, n.º 3 - 9º Andar, Umarizal

CEP 66.055-005 | Belém/PA

E-mail: manoela.nascimento@telefonica.com - Cel + 55 91 99207 6555www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou

cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

 **TJMA - IMP.pdf**
261K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> 12 de abril de 2023 às 10:28
Para: Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>, "TJ, Diretoria" <dirinformatica@tjma.jus.br>, "Coutinho, Bruno" <bruno@tjma.jus.br>

Prezados,

Segue pedido de impugnação, PE 14/2023.

Atenciosamente,
Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

 **TJMA - IMP.pdf**
261K

Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br> 12 de abril de 2023 às 14:57
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "TJ, Diretoria" <dirinformatica@tjma.jus.br>, "Coutinho, Bruno" <bruno@tjma.jus.br>

Boa tarde, Segue respostas abaixo:

Processo nº 35511/2022

Pregão Eletrônico nº 14-2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago.

Resposta à impugnação da empresa Telefônica Brasil S/A

1. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO SERVIÇO SMS ALMEJADO.

Informamos que os acessos contratados **NÃO** serão utilizados para envio de SMS em massa.

A Administração não tem interesse no referido serviço, tendo em vista que oneraria mais a contratação, além de não ser um serviço essencial. Por essa razão foi estabelecido, no Termo de Referência, o serviço de envio de mensagens - SMS sem tal especificidade.

2. PECULIARIDADES ACERCA DA COBERTURA DE SERVIÇOS.

Sobre este item, a impugnante sugeriu seja excluída a previsão que direciona a contratação para uma operadora específica.

Todavia, entendemos que a contratação de uma empresa para o atendimento da cobertura informada, no Termo de Referência - Anexo VI do Edital (item 5.2.2), é **fundamental** tendo em vista a necessidade de disponibilizar, a desembargadores, diretores e demais servidores deste tribunal, serviços de telefonia móvel e comunicação de dados que, além do serviço de voz, permitam o acesso aos diversos sistemas disponibilizados via internet (ex.: pje – tjma, digidoc, jurisconsult e etc), através de dispositivos móveis com tecnologia compatível (smartphones). Ademais, a cobertura dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência do Edital, visa atender aos constantes deslocamentos de Desembargadores, Magistrados, Diretores e servidores, nas diversas comarcas dentro do Estado do Maranhão e em outras localidades no país, de forma mais funcional e eficiente, fazendo uso dos serviços de telefonia móvel de dados e voz que deverá ser de, no mínimo 3G, conforme item 5.2.2 (Anexo VI).

Por fim, esclarecemos que, onde se lê: São Mateus, leia-se: São Mateus do Maranhão. Acrescentamos que a referida retificação representa um erro material, ou seja, não representa uma modificação substancial, que altera a formulação da proposta, considerando que não há dois municípios distintos.

Erro material:

É o chamado erro material de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. (<https://portaldelicitacao.com.br/2019/artigos/o-erro-formal-e-o-erro-material-no-procedimento-licitatorio/>)

3. PECULIARIDADES ACERCA DA FERRAMENTA DE GESTÃO E CONTROLE.

Sobre este ponto, a impugnante apresentou os seguintes questionamentos:

3.1 De todo modo, entendemos que as linhas que estiverem na mesma estrutura organizacional do serviço Gestão, poderão ter seus pacotes de dados compartilhados entre si. Assim possui a possibilidade de alocação de volume de dados entre as linhas desde que seja a somatória dos pacotes de dados não ultrapasse dos pacotes dados contratados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, poderão ser compartilhados os pacotes de dados entre as linhas.

3.2 No que toca especificamente ao disposto na alínea “g”, entendemos que o controle de consumo será por minutos para voz nacionais e de franquia de dados em volume (MB). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o consumo de voz se dará por minutagem e a franquia de dados por volume de megabytes.

3.3 E, quanto à previsão da alínea “h”, entendemos que os serviços que não puderem ser solicitados/ativados /desativados pela ferramenta gestão web poderão ser solicitados junto ao atendimento telefônico de consultoria e relacionamento especializado da contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, os serviços que não puderem ser atendidos pela ferramenta de gestão web, poderão ser solicitados pelos canais de atendimento telefônico da operadora.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDAS POR PARTE DE TODAS AS OPERADORAS.

O Edital da licitação não previu a aquisição de equipamentos (*smartphones*), bem como as informações apresentadas, na impugnação, são estranhas ao termo de referência.

Ante o exposto, de acordo com as respostas aos questionamentos da impugnação, entendemos que não haverá alterações substanciais no Edital e nos seus anexos, bem como sugerimos a continuidade do procedimento, sem a suspensão do certame, salvo melhor juízo.

At. Leandro Lima
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

12 de abril de 2023 às 14:58

Sua mensagem Para: Leandro Cavalcante Mendonca Lima Assunto: Fwd: Peça de Impugnação - Pregão Eletrônico n.º 14/2023 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA. Enviada em: 12/04/2023, 10:28:30 BRT foi lida em 12/04/2023, 14:58:05 BRT

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Manoela De Jesus Lopes Do Nascimento <manoela.nascimento@telefonica.com>

12 de abril de 2023 às 15:31

Prezados,

Encaminho resposta ao seu pedido de impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Thiago Cavalcante <mutab3286@gmail.com>

13 de abril de 2023 às 10:34

Prezados,

Segue resposta ao seu pedido de impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]